DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-5891/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/13952/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1434769**
ÓRGÃO	:	**FUNDAÇÃO DE DESPORTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**
RESPONSÁVEL	:	**IVAIR TORELI**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**PRESIDENTE**
ASSUNTO	:	**NOTA DE EMPENHO Nº 390**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CARTA CONVITE Nº 017/2013**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO	:	**BERNARDI & ASSIS LTDA.**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ELABORAÇÃO DE REFEIÇÕES DURANTE A REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES (JEMS E JOJUMS).**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 33.899,31**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª 2ª E 3ª FASE CONTRATUAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. NOTA DE EMPENHO Nº 390. CONVITE Nº 017/2013. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo de procedimento licitatório, formalização da Nota de Empenho nº 390 e execução financeira, decorrente do Convite nº 017/2013, firmado entre a **Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste**, em favor da empresa **Bernardi & Assis Ltda.**, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de refeições durante a realização dos jogos escolares (JEMS E JOJUMS).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise **"ANA-3ICE-2426/2014"** (peça nº 23), procedeu à análise dos autos e entendeu pela regularidade do procedimento licitatório, formalização da Nota de Empenho nº 390 e execução financeira, conforme se verifica abaixo:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fase), e disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite processual pertinente.

A seguir, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB. 6 DR.TMV-3491/2014"** (peça nº 25) , onde constatou a ausência de documentos, requerendo assim, a notificação do interessado na forma regimental.

Devidamente notificado, o responsável acostou nos autos, consoante à peça nº 30, documentos e justificativas no intuito de sanar as irregularidades anteriormente apontadas pelo Ministério Público de Contas.

Logo, o Ministério Público de Contas procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através do parecer **"PAR-MPC-GAB. 6 DR.TMV-13880/2014"** (peça nº 32) e ratificou integralmente o parecer anterior, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e formalização da Nota de Empenho nº 390, conforme verifica-se abaixo:

> Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Aprecia-se o processo de procedimento licitatório, formalização da Nota de Empenho nº 390 e execução financeira, decorrente do Convite nº 017/2013, firmado entre a **Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste**, em favor da empresa **Bernardi & Assis Ltda.**, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de refeições durante a realização dos jogos escolares (JEMS E JOJUMS).

De uma análise detida dos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório atende as disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação.

Com relação à Nota de Empenho nº 390, com data de 12/07/2013, no valor

de R$ 33.899,31 (trinta e três mil e oitocentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos), conforme peça digital nº 19, verifica-se que se encontra de acordo com o art. 58, da Lei Federal n º 4320/64, bem como, as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e alterações.

Em análise dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, elaborou a tabela do levantamento financeiro, constante da Análise nº **"ANA-3ICE-2426/2014"** (peça nº 23) na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 33.899,31
NOTA DE EMPENO	R$ 33.899,31
NOTAS FISCAIS	R$ 33.899,31
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 33.899,31

Deste modo, verifica-se que os atos praticados quanto à execução financeira estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações.

Observa-se que a presente Nota de Empenho nº 390 foi empenhada em 12/07/2013, teve seu extrato publicado em 16/07/2013, portando, **"dentro"** do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 25/07/2013, logo, **"tempestivamente"**, atendendo assim o prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra A, da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011 e alterações.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II, da Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

1 - pela **REGULARIDADE** de procedimento licitatório, formalização da Nota de Empenho nº 390 e execução financeira, decorrente do Convite nº 017/2013, firmado

entre a **Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste**, em favor da empresa **Bernardi & Assis Ltda.**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 59, I, da Lei Complementar nº160/2012 c/c art. 120, I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislações pertinentes.

2 – pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, §2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande-MS, 11 de novembro de 2014.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator

NB/mss